
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Castanheira de Pêra tem 2 (duas) freguesias situadas no seu território, a saber: Castanheira de Pêra e Coentral - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Castanheira de Pêra é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. No território do Município de Castanheira de Pêra existe 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Coentral (100).
- 1.4. Nos termos do disposto no art. 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, *“sem prejuízo do disposto no número anterior, a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias”*.

-
- 1.5. De acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, *“da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes”*.
- 1.6. A Assembleia Municipal de Castanheira de Pêra pronunciou-se *“contra a extinção/agregação da freguesia do Coentral”* – cfr. comunicação da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.8. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de Coentral tem menos de 150 habitantes (100), sendo que, de acordo com o art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, *“da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes”*; (ii) e este Município tem apenas mais uma freguesia, Castanheira de Pêra; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral”*.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Castanheira de Pêra seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Pinheiro Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)